



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Nº 627/2005

***“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a
firmar convênio com o Instituto Estadual de Florestas
– IEF – e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Estadual de Florestas.

Art. 2º - O objeto do convênio será a integração dos convenientes para a realização comum das atividades: 1) Fiscalização e Conservação do Patrimônio Natural, incluindo flora, mananciais e solo, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto Estadual nº 43.710/04, Lei Federal nº 4.771/65, com a nova Conservação; 3) Educação Ambiental e Conservacionista; 4) Arborização Urbana; 5) Reflorestamento em pequenas e médias propriedades (nativas e exóticas); 6) Diagnóstico Ambiental Municipal; 7) Recuperação Ambiental.

Art. 3º - O convênio deverá ser firmado pelo período de 03 (três) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0111.21070001 – Manutenção Assistência ao Produtor Rural

3.3.90.30.01 – Material de consumo

3.3.90.36.01 – Serviços Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.01 – Serviços Terceiros Pessoa jurídica

3.3.90.50.01 – Transferência a Instituições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras/MG, 17 de novembro de 2.005.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal